



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

DECRETO Nº. 5.552/PMMA/2021.

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR TRANSPOSIÇÃO DE VALORES AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MINISTRO ANDREAZZA/RO, JOSÉ ALVES PEREIRA, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI E COM BASE NA LEGISLAÇÃO EM VIGOR,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica nos termos da Lei nº. 2.248/PMMA/2021, autorizado para proceder a abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, no valor de **R\$ 237.500,00 (Duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais)**, para cobrir despesas com folha de pagamento de pessoal – professores, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, consoante Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/006	12	361	0016	2	061	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais – FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	FUNDEB 60%	140.000,00	1
02/006	12	367	0039	2	082	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Educação especial	Inclusão do ensino especial	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais – educação especial FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	FUNDEB 60%	28.000,00	2
02/006	12	366	0016	2	085	3.1.90.11.00.00	1.011.0042	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Educação de jovens e adultos	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais – EJA- FUNDEB 60%	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	FUNDEB 60%	1.500,00	2
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.11.00.00	1.001.0046	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais – ADCT 60%	Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil	ADCT	28.000,00	3
02/006	12	361	0016	2	066	3.1.90.13.00.00	1.001.0046	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais – ADCT 60%	Obrigação patronal	Rec. Do ensino fundamental	40.000,00	3
Total								237.500,00	



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

Art. 2º. Para a cobertura da abertura de crédito adicional suplementar por transposição de valores, fica anulada, do Orçamento Vigente, a Dotação Orçamentária distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Fonte	Valor	Sequencia
02/006	12	361	0042	2	068	3.3.90.30.00.00	1.011.0043	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Atendimento ao transporte escolar	Atividade	Manutenção do programa transporte escolar-FUNDEB	Material de consumo diversos	FUNSEB 40%	120.000,00	1
02/006	12	361	0016	2	0062	3.3.90.39.00.00	1.011.0043	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Desenvolvimento das atividades do FUNDEB 40%	Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	FUNSEB 40%	20.000,00	1
02/006	12	365	0015	2	056	3.1.90.13.00.00	1.011.0081	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Educação infantil	Manutenção e revitalização do ensino infantil	Atividade	Pagamento de pessoal e encargos sociais – educação infantil – FUNDEB 60%	Obrigação patronal	Pré escola	29.500,00	2
02/006	12	361	0016	2	064	3.3.90.30.00.00	1.001.0046	R\$	N
PMMA/SEMEC	Educação	Ensino fundamental	Manutenção e revitalização do ensino fundamental	Atividade	Manutenção do ensino fundamental - ADCT 60%	Material de consumo diversos	Rec. Do ensino fundamental	68.000,00	1
Total								237.500,00	

Art. 3º. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 14 de dezembro de 2021.

JOSE ALVES PEREIRA
Prefeito Municipal

MARCUS FABRÍCIO ELLER
Advogado do Município – OAB/RO 1549.

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 15/12/2021, de acordo com a Lei Municipal nº 384/PMMA/2.003